



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO N. 1053896-34.2020.8.11.0041

REQUERENTE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA E AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA.

Lorena Larranhagas Mamedes, na qualidade de Administradora Judicial, vem  
respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o presente **RELATÓRIO INICIAL**, requerendo  
sua juntada aos autos em referência

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 12 de abril de 2022.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





## **RELATÓRIO INICIAL**

PROCESSO N. 1053896-34.2020.8.11.0041

PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA. E AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA.

ADMINISTRADORA JUDICIAL: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174

AUXILIAR CONTÁBIL: DAVI FRANCISCO CRUZ – CRC/MT 003927/o-0

ABRIL//2022

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | [www.valorizeadmjudicial.com.br](http://www.valorizeadmjudicial.com.br)

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 RESUMO DO PROCESSO</b>   | <b>4</b>  |
| <b>2 ATOS PROCESSUAIS</b>   | <b>12</b> |
| <b>3 ESTRUTURA SOCIETÁRIA</b>                                       | <b>14</b> |
| <b>4 DILIGÊNCIA <i>IN LOCO</i></b>                                  | <b>16</b> |
| <b>5 QUADRO DE FUNCIONÁRIOS</b>                                     | <b>20</b> |
| <b>6 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS</b> | <b>22</b> |
| <b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                       | <b>30</b> |
| <b>8 REQUERIMENTOS</b>  | <b>31</b> |
| <b>9 TERMO DE ENCERRAMENTO</b>                                      | <b>31</b> |
| <b>ANEXOS</b>   | <b>32</b> |

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





## 1. RESUMO DO PROCESSO

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Comércio de Combustíveis Carmelitano Ltda. e Auto Posto Nova Década Ltda. à id. 43542503 – pág. 01/37, na data de 13 de novembro de 2020.

Instruiu o pedido com a documentação de id. 43542506 – pág. 01/10, id. 43542507 – pág. 01/11, id. 43542508 – pág. 01/03, id. 43542509 – pág. 01/04, id. 43542510 – pág. 01/03, id. 43542511 – pág. 01/02, id. 43542512 – pág. 01/64, id. 43542513 – pág. 01/61, id. 43542514 – pág. 01/05, id. 43542515 – pág. 01/05, id. 43542516 – pág. 01, id. 43542517 – pág. 01, id. 43542518 – pág. 01/03, id. 43542519 – pág. 01/13, id. 43542520 – pág. 01/06, id. 43542521 – pág. 01/18 e id. 43542522 – pág. 01/06.

À id. 43999582 – pág. 01/19 formulou pedido de tutela cautelar antecedente requerendo seja atribuído efeito suspensivo ao procedimento de consolidação da propriedade do imóvel que alberga a sede da Requerente ante a essencialidade para o desenvolvimento de suas atividades, com a consequente averbação do impedimento às margens da matrícula do imóvel.

Com a petição juntou os documentos de id. 43999572 – pág. 01/14 e id. 43999576 – pág. 01/03.

Decisão proferida à id. 44270414 – pág. 01/04, deferindo o pedido de parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas, nomeando perito para realização de constatação prévia do real funcionamento das empresas Requerente, fixando prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do laudo e deferindo o pedido cautelar antecedente para determinar a suspensão dos atos de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob o n. 6.429 do SRI de Santo Antonio do Leverger/MT.

Petição do Banco Safra S.A. à id. 44678942 – pág. 01, requerendo a juntada de instrumentos de representação à id. 44678945 – pág. 01/80.

Laudo de constatação prévia acostado à id. 44929540 - pág. 01/15.





Emenda à inicial vista à id. 45025401 – pág. 01/08, ante a juntada do laudo de constatação prévia, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial. Juntou documentos à id. 45025394 – pág. 01/02 e id. 45025398 – pág. 01/04.

Laudo de constatação prévia novamente juntado à id. 45156569 - pág. 01/14, acompanhado dos documentos de id. 45156571 – pág. 01/04.

Decisão sob id. 45338893, pág. 01/11, deferindo o processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial, declarando suspenso o trâmite das ações e execuções que correm contra a recuperanda e constando as demais determinações de praxe.

Edital de intimação dos credores e interessados constando da id. 45664431 – pág. 01/06.

Embargos de Declaração opostos pelo Banco Safra S.A. à id. 46067460 – pág. 01/06, alegando omissão na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Petição da Raízen Combustíveis S.A. à id. 46229359 - pág. 01/03, aduzindo ser necessário o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade de imóvel sob matrícula n. 6.429. Junta documentos à id. 46233510 – pág. 01/59, id. 46233518 – pág. 01/15, id. 46235056 – pág. 01/34, id. 46235067 – pág. 01/06, id. 46235084 – pág. 01/26, id. 46236045 – pág. 01/02 e id. 46236065 – pág. 01.

Petição da Requerente à id. 46330281 – pág. 01, comprovando a publicação do edital (id. 46331692 – pág. 01/04).

Petição do Banco do Brasil S.A. à id. 46567768 – pág. 01, requerendo a juntada de instrumentos de representação à id. 46567769 – pág. 01/03 e id. 46567770 – pág. 01/02.

O Estado de Mato Grosso, à id. 46629908 – pág. 01 solicita a inclusão de créditos públicos, conforme id. 46629909 – pág. 01/02, id. 46629910 – pág. 01/02, id. 46629911 – pág. 01/02 e id. 46629912 – pág. 01.

Petição de M2 Comércio e Distribuidora de Peças Ltda. à id. 46711530 – pág. 01, requerendo a juntada de instrumentos de representação à id. 46711532 – pág. 01/02, à id. 46711532 – pág. 01/02 e à id. 46711535 – pág. 01/05.





Petição de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia – Sicoob Credisul à id. 46754130 – pág. 01, requerendo a juntada de procuração e atos constitutivos à id. 46754132 – pág. 01/53, à id. 46754133 – pág. 01/16 e à id. 46754134 – pág. 01/139.

Manifestação do Ministério Público à id. 46825166 – pág. 01/03 em que deu por ciente do deferimento da recuperação judicial e pugnou pelo prosseguimento do feito.

Petição de Widal e Marchioretto Ltda. à id. 47966269 – pág. 01, requerendo a habilitação de seus patronos nos autos e a juntada de documentos de representação à id. 47966275 – pág. 01/06, à id. 47966279 – pág. 01/02, à id. 47966281 – pág. 01, à id. 47966284 – pág. 01, à id. 47966276 – pág. 01/06 e à id. 47969938 – pág. 01.

Termo de compromisso à id. 48074363 – pág. 01/02, assinado pelo administrador judicial nomeado.

Decisão proferida na data de 05 de fevereiro de 2021, sob id. 48430099 – pág. 01/05, rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Safra S.A. e indeferindo o pedido da Raízen Combustíveis S.A.

À id. 48438873 – pág. 01/02, veio a Recuperanda apresentar o Plano de Recuperação Judicial sob id. 48438876 – pág. 01/37, acompanhado dos anexos de id. 48438881 – pág. 01/07, id. 48438886 – pág. 01/07 e id. 48438889 – pág. 01/26.

Petição do Administrador Judicial à id. 48861473 – pág. 01/05, prestando informações e apresentando o Quadro Geral de Credores. Juntou documentos de id. 48861474 – pág. 01, id. 48861475 – pág. 01/04, id. 48861476 – pág. 01/02, id. 48861477 – pág. 01, id. 48861479 – pág. 01, id. 48861480 – pág. 01, id. 48861481 – pág. 01 e id. 48861484 – pág. 01/14.

Petição da Fazenda Pública do Município de Várzea Grande requerendo habilitação de crédito à id. 48996488 – pág. 01/02. Junta documentos de id. 4899690 – pág. 01.

Energisa Mato Grosso - Distribuidora da Energia S.A. compareceu à id. 49020882 – pág. 01, pugnando pela habilitação de seu advogado nos autos e juntando os documentos de id. 49022043 – pág. 01/43.







Raízen Combustíveis S.A. informa interposição de Agravo de Instrumento à id. 49152234, contra decisão que negou provimento aos Embargos de Declaração. Junta a minuta do AI à id. n. 49153064 – pág. 01/13.

A União Federal (PGFN) à id. 49436915 – pág. 01/02, manifesta ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e pugna por seu ingresso no feito como terceira interessada. Junta documentos sob id. 49436922 – pág. 01/08, id. 49436925 – pág. 01, id. 49436928 – pág. 01/04, id. 49436929 – pág. 01/05, id. 49436933 – pág. 01, id. 49436935 – pág. 01/04.

Petição da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio do Leverger à id. 49508695 – pág. 01, manifestando ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e pugnando pela habilitação de seu crédito. Junta documentos de id. 49508698 – pág. 01/03, id. 49508705 – pág. 01, id. 49508708 – pág. 01.

Petição do Administrador Judicial à id. 51151358 – pág. 01/12 apresentando relatório inicial e mensal de atividades. Junta documentos de id. 51151362 – pág. 01/03, id. 51151368 – pág. 01/02, id. 51151373 – pág. 01, id. 51151382 – pág. 01, id. 51151379 – pág. 01, id. 51151387 – pág. 01 e id. 51153142 – pág. 01.

Edital de intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial, id. 52182718 – pág. 01/02.

Petição da Recuperanda à id. 52835523 – pág. 01 requerendo a juntada do edital publicado (id. 52835532 – pág. 01/02).

O Banco do Brasil S.A., em petição visto à id. 53430583 – pág. 01/04, apresenta objeção ao plano de recuperação judicial.

Raízen Combustíveis S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial à id. 53974766 – pág. 01/08.

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia – Sicoob Credisul apresentou objeção ao plano de recuperação judicial à id. 54140822 – pág. 01/07.

Banco Safra S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial à id. 54165763 – pág. 01/07.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. apresentou objeção ao plano de recuperação judicial à id. 54549469 – pág. 01/18.

Petição da Recuperanda à id. 563333738 – pág. 01/16 pugnando pela prorrogação do período de blindagem.

Juntada da decisão em que a Primeira Câmara de Direito Privado do TJMT desproveu o Agravo de Instrumento interposto por Banco Safra S.A, id. 59337194 – pág. 01/05.

À id. 59415869 – pág. 01/04, consta manifestação do Administrador Judicial quanto à Portaria n 01-GAB I, declarando que não possui impedimento ou suspeição que o impeça de exercer as funções designadas pelo Juízo, bem como que não possui nenhum vínculo de parentesco capaz de configurar nepotismo, pugnando pela continuidade de seus trabalhos.

Juntada da decisão em que a Primeira Câmara de Direito Privado do TJMT desproveu o Agravo de Instrumento interposto por Raízen Combustíveis S.A, id. 61434300 – pág. 01/03.

Petição de Jonas de Oliveira à id. 63099336 – pág. 01 requerendo a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista. Junta documento de id. 63099339 – pág. 01.

Petição de Antonio Marcos Rodrigues da Silva à id. 63142115 – pág. 01/02 requerendo a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista. Junta documento de id. 63142126 – pág. 01 e id. 63142132 – pág. 01.

Petição de Idalina Carvalho dos Santos à id. 63913909 – pág. 01/02 requerendo a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista.

Petição de Altair Gonçalo de Almeida à id. 63916593 – pág. 01/02 requerendo a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista.

Petição de Jonas de Oliveira à id. 63918237 – pág. 01/02, requerendo a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista. Junta documento de id. 63919542 – pág. 01.

Certidão de intimação do Banco do Brasil S.A. à id. 65518107 – pág. 01 para que apresente atos constitutivo nos autos.

À id. 65585522 – pág. 01, consta certidão de intimação das Recuperandas para que, no prazo de 5 dias, indiquem data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores.







Petição das Recuperandas à id. 65683294 – pág. 01, requerendo a análise da petição de id. 56333738, tendo em vista o escoamento do prazo de stay period.

Banco do Brasil S.A. compareceu à id. 65897549 – pág. 01, juntando seus atos constitutivos à id. 65897550 – pág. 01/03, id. 65897551 – pág. 01/02, id. 65897553 – pág. 01/08, id. 65897552 – pág. 01/34 e id. 65897556 – pág. 01/03.

Petição das Recuperandas à id. 66179901 – pág. 01, requerendo dilação de prazo para indicar data e local para a realização da AGC.

Pedido da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. à id. 66646860, requerendo a habilitação de seus patronos nos autos. Junta documentos de id. 66646870 – pág. 01/04.

O Administrador Judicial informa à id. 66726919 – pág. 01, que ficou designado o dia 01.12.2021 em 1ª Convocação e o dia 08.12.2021 em 2ª Convocação para a realização da AGC.

Petição de Widal e Marchioretto Ltda. à id. 66823120 – pág. 01/03, pugnando pela retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores, qual seja, o valor de R\$ 2.411,89.

À id. 66823820 – pág. 01/03, apresenta retificação à habilitação de crédito com divergência, qual seja, apenas o débito existente na data do pedido de RJ, alterando-se o Quadro Geral de Credores para constar a quantia de R\$ 2.411,89. Junta documentos de id. 66824694 – pág. 01/06.

Já à id. 66824707 – pág. 01/04, apresenta habilitação de crédito com divergência no valor de R\$ 5.543,05, com a retificação do Quadro Geral de Credores. Junta documentos de id. 66824725 – pág. 01/16.

Certidão de intimação da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. à id. 67603719 – pág. 01 para que apresente atos constitutivo nos autos.

À id. 68101560 – pág. 01, a Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. apresenta os atos constitutivos sob id. 68101565 – pág. 01/27.

Petição do Administrador Judicial à id. 68428809 – pág. 01/10 informando os procedimentos para realização de assembleia geral de credores de forma virtual.

À id. 68771284 – pág. 02/04, o Administrador Judicial apresenta novas datas para a realização da AGC virtual.





Decisão do Juízo proferida na data de 03.12.2021, à id. 71755436 – pág. 01/04, acolhendo o pedido das Recuperandas de prorrogação do stay period até a deliberação do plano em AGC designada, convocando a Assembleia Geral de Credores, determinando-se a publicação de edital de convocação e deixou de, por ora, determinar a substituição do administrador judicial.

O Edital de convocação é visto à id. 71968749 – pág. 01/03 e id. 71968750 – pág. 01/03.

Petição de Imperial Distribuidora de Petróleo Ltda. EPP à id. 72169067 – pág. 01, regularizando sua representação processual com a juntada dos documentos de id. 72169068 – pág. 01/04.

O Administrador Judicial, à id. 72671632 – pág. 01, faz a comprovação da publicação dos editais, id. 72672294 – pág. 01/02 e id. 72706523 – pág. 01.

Ato ordinatório praticado à id. 72771158 intimando os advogados das habilitações de crédito trabalhistas quanto ao desentranhamento das aludidas petições, haja vista a inadequação da via eleita.

Banco do Brasil S.A., à id. 74465981 – pág. 01, faz juntada de procuração e substabelecimento para participação na AGC, id. 74465986 – pág. 01/03, id. 74465983 – pág. 01/03 e id. 74465984 – pág. 01.

Petição de José Benedito de Amorim Curado à id. 74979356 – pág. 01/02, requerendo a habilitação de seu crédito de natureza trabalhista. Junta documento de id. 74979360 – pág. 01.

Manifestação da Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. à id. 76104626 – pág. 01/03 requerendo a intimação do Administrador Judicial para que apresente nos autos relatório de atividades mensais das Recuperandas a partir do mês de janeiro de 2021 até fevereiro de 2022, no prazo de 05 dias e a intimação das Recuperandas para que apresentem DRE de todas as empresas integrantes do grupo, bem como novas avaliações dos bens móveis e também matrícula atualizada do imóvel descrito à id. 51151362, pág. 01.

Petição do Administrador Judicial à id. 76428127 – pág. 01, requerendo a juntada da ata de não instalação da AGC e informando que o ato assemblear será realizado em 2ª Convocação na





data de 23.02.2022, às 14h00. Junta documentos de id. 76428129 – pág. 01/06, id. 76428128 – pág. 01, id. 76428130 – pág. 01.

Ecomat – Ecológica Mato Grosso Indústria e Comércio Ltda. requer a habilitação de seus patronos nos autos (id. 77733849 – pág. 01) e junta documentos de id. 77733855 – pág. 01, id. 77733866 – pág. 01/04 e id. 77733864 – pág. 01/15.

Petição do Administrador Judicial à id. 77843343 – pág. 01/02, requerendo a juntada da ata de instalação da AGC. Junta documentos de id. 77843346 – pág. 01/11, id. 77843349 – pág. 01/02, id. 77843353 – pág. 01, id. 77843354 – pág. 01, id. 77843356 – pág. 01, id. 77843360 – pág. 01, id. 77843363 – pág. 01.

As Recuperandas, em petítório de id. 78405940 – pág. 01/34, requerem a homologação do Plano de Recuperação Judicial e a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 1002414-39.2021.8.11.0000, em que foi inadmitido o Recurso Especial interposto por Raízen Combustíveis S.A., id. 78405896 – pág. 01/09, acompanhada dos documentos de id. 78405897 – pág. 01/10 e id. 78405898 – pág. 01/03.

O juízo nomeia nova Administradora Judicial à id. 78588032, tendo aceitado o encargo conforme termo de compromisso de id. 81168025.

Raízen S/A se manifesta à id. 79603589, requerendo seja afastado o pedido de declaração de abusividade no seu voto, seja homologada a decisão de rejeição do plano em assembleia e, conseqüentemente, seja decretada a imediata falência das Recuperandas.

A novel Administradora Judicial requer dilação de prazo para apresentação do relatório, à id. 81221491.

É o relatório.





## 2. ATOS PROCESSUAIS

| ANEXO II DA RESOLUÇÃO 72/2020/CNJ  |                                 |   |          |
|--|---------------------------------|---|----------|
| QUESTIONÁRIO   | RESPOSTAS                       | ID.   | PRAZO    |
| A DEVEDORA É:  | EMPRESA GRANDE                  | P. 10<br>ID.43542506                              |          |
| LITSICONSÓRIO ATIVO?   | NÃO                             | ID.43542503                                       |          |
| OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A PETIÇÃO INICIAL INDICARAM O VALOR DO PASSIVO?                           | TRIBUTÁRIO                      | SIM<br>ID.43542512                                |          |
|  | DEMAIS CRÉDITOS EXCLUIDOS DA RJ | SIM<br>ID.43999582                                |          |
| HOUVE REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA?  | SIM                             | P. 1-15<br>ID. 44929540<br>P. 1-14<br>ID.45156569 |          |
| O PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO?  | SIM                             | ID.45338893                                       |          |
| HOUVE EMENDA INICIAL?  | SIM                             | ID.45025401                                       |          |
| QUANTO TEMPO DECORRIDO ENTRE:  |                                 |   |          |
| DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL E A RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO AJ:                                     |                                 |   | 90 DIAS  |
| DECISÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO E A RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO AJ:                     |                                 |   | 66 DIAS  |
| DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL E A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AGC:  |                                 |   | 460 DIAS |
| DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL E A APROVAÇÃO DO PRJ PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES:                              |                                 |   | PENDENTE |
| DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL E A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL(HOMOLOGAÇÃO DO PLANO):                   |                                 |   | PENDENTE |
| DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL ATÉ A APRESENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DOS CREDORES:                               |                                 |   | 90 DIAS  |
| A DURAÇÃO DA SUSPENSÃO PREVISTA NO ART.6º,§4º, DA LEI 11.101/05:                                       |                                 |   | 487 DIAS |
| O TEMPO DECORRIDO DESDE A DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL E EXTINÇÃO DA RJ (QUANDO NÃO CONVOLADA EM FALÊNCIA): |                                 |   | PENDENTE |
| QUESTIONÁRIO   | RESPOSTAS                       | ID.   |          |
| APROVAÇÃO OCORREU NA FORMA PREVISTA NO ART.58,§1º, DA LEI 11.101/05(CRAM DOWN) ?                       | PENDENTE                        | ID.78405940                                       |          |
| HOUVE RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL?                                    | NÃO                             |   |          |
| HOUVE A APRESENTAÇÃO DE PLANO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA NOS ART.70 E SS. DA LEI 11.101/05?            | NÃO                             |   |          |
| HOUVE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PARA VENDA DE FILIAL OU UPI NA FORMA PREVISTA NO ART.60 DA LEI 11.101/05? | NÃO                             |   |          |
| HOUVE A ALIENAÇÃO DE BENS NA FORMA PREVISTA NO ART.66 DA LEI 11.101/05?                                | NÃO                             |   |          |
| HOUVE A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO AO DEVEDOR APROVADO PELO JUÍZO NO CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL?    | SIM                             | P. 3<br>ID. 44270414                              |          |
| HOUVE O PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO PLANO APÓS A CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL?                       | PENDENTE                        |   |          |
| HOUVE FIXAÇÃO DO HONORÁRIOS MENSIS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL?  | SIM                             |   |          |
| VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO JUDICIAL:  | R\$ 4.498,58                    | P.6 ID.45338893                                   |          |
| INDICAR O VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO FIXADA:   | R\$ 107.965,95                  | P.6 ID.45338893                                   |          |

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







| Data Prevista                          | Data da Ocorrência | EVENTO  | ID.  | FL.   | Lei 11.101/05          |
|--|--------------------|---|--|---|------------------------|
|  | 13/11/2020         | Distribuição do pedido de RJ  | 43542503   | P.1-37  | -                      |
|  | 24/11/2020         | Determinação perícia prévia   | 44270414   | P.1-4   |                        |
| 29/11/2020                             | 04/12/2020         | Constatação Prévia  | 45156569   | P.1-14  | Art.51-A,§2º           |
|  | 07/12/2020         | Deferimento do Processamento RJ   | 45338893   | P.6   | Art. 52                |
|  | 10/12/2020         | Termo de Compromisso da Administradora Judicial                             | 45631588   | P.1   | Art. 33                |
|  | 17/12/2020         | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ                            | 46331692   | P.1-4   | -                      |
|  | 17/12/2020         | Publicação do Edital de Convocação de Credores                              | 46331692   | P.1-4   | Art. 52, § 1º          |
| 01/01/2021                             | -                  | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas |  |   | Art. 7º, § 1º          |
| 15/02/2021                             | 05/02/2021         | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial              | 48438873   | P.1-2   | Art. 53                |
| 14/02/2021                             | 11/02/2021         | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ                  | 48861473   |   | Art. 7º, § 2º          |
| 14/02/2021                             | 06/04/2021         | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ              | 52835532   |   | Art. 7º, §2º e Art. 53 |
| 16/04/2021                             | -                  | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais                     |  |   | Art. 8º                |
| 16/03/2021                             | 14/04/2021         | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial  | 53430583   | P.1-4   | Art. 55                |
| 23/05/2021                             | 16/12/2021         | Prazo para realização da AGC  | 66771264   |   | Art. 56, § 1º          |
|  | 14/12/2021         | Publicação do Edital: Convocação AGC  | 72672294<br>72706523   | P.1-2<br>P.1  | Art. 36                |
|  | 16/12/2021         | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação                                | 76428129<br>76428128<br>76428130   | P.1-6<br>P.1<br>P.1   | Art. 37                |
| 23/05/2021                             | 23/02/2022         | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação                                | 77843343<br>77843346<br>77843349<br>77843353<br>77843354<br>77843356<br>77843360<br>77843363 | P.1-2<br>P.1-11<br>P.1-2<br>P.1<br>P.1<br>P.1<br>P.1<br>P.1 | Art. 37                |
| 22/06/2021<br>prorrogado<br>03/12/2021 | <b>PENDENTE</b>    | Encerramento do Período de Suspensão  | 71755436   | P.2   | Art. 6º, § 4º          |
|  | <b>PENDENTE</b>    | Homologação do plano e concessão da RJ                                      |  |   |                        |

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







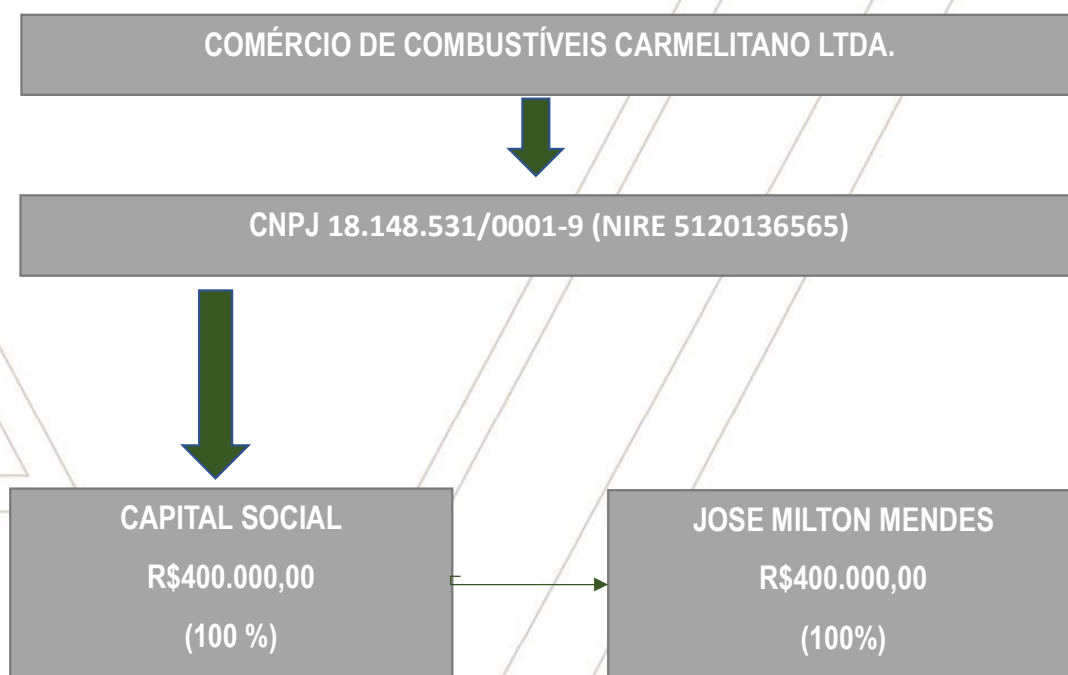
### 3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

As empresas devedoras atuam no ramo de combustíveis, tendo por objeto social o comércio varejista de combustíveis, derivados de petróleo álcool hidratado, lubrificantes aditivos e filtros automotivos.

Conforme se observa da documentação anexa, o “Posto Carmelitano” não possui filiais nesta Unidade da Federação ou fora dela, bem assim o último arquivamento registrado na Junta Comercial se deu em 02/03/2020 (registro n. 2239295).

Já o “Auto Posto Nova Década” possui filial na Av. Presidente Arthur Bernardes, n. 865, Bairro Centro-Sul, Várzea Grande, tendo o último arquivamento sido registrado na Junta Comercial em 19/02/2020 (registro n. 200242946).

O quadro societário está composto da seguinte forma:



Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA.



MATRIZ

CNPJ 04.515.006/0001-52 (NIRE 51200786913)

FILIAL

CNPJ 04.515.006/0002-33 (NIRE 51900431557)



CAPITAL SOCIAL

R\$ 100.000,00

(100%)



JOSE MILTON MENDES

R\$ 100.000,00

(100 %)

Observa-se que as empresas Recuperandas tem como único sócio o Sr. José Milton Mendes, inscrito no CPF sob o n. CPF/MF nº 464.602.921-91, e tem objetos sociais idênticos, atuando no mesmo ramo varejista.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





#### 4. DILIGÊNCIA *IN LOCO*

A inspeção nas empresas Recuperandas tem por finalidade verificar a atual situação patrimonial e operacional da devedora, e ainda, se estaria propiciando os benefícios sociais almejados pela Lei n. 11.101/2005, como a geração de emprego, renda e circulação de riquezas.

Esta Administradora Judicial realizou a vistoria na unidade do Posto Carmelitano no dia 28/03/2022, às 9h30min, com sede na Rodovia BR 164, KM 393, s/n, Bairro Zona Rural, Município de Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78.180-000, tendo o proprietário e administrador, Sr. José Milton, acompanhado a visitação.

Já a visitação nas unidades do Auto Posto Nova Década foi realizada no dia 30/03/2022, às 13h40min, nos endereços situados na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n.º 640, bairro Centro, e na Av. Presidente Arthur Bernardes, n. 865, Bairro Centro-Sul, ambos na cidade de Várzea Grande, tendo o Sr. Edvaldo acompanhado a vistoria.

Conforme visitas realizadas nas unidades produtivas, foi possível identificar, de modo global sem adentrar em questões técnicas específicas, que as Recuperandas estão em funcionamento e dispõem de estrutura física, além de máquinas e equipamentos suficientes para o desenvolvimento de suas atividades.

As imagens apresentadas a seguir foram obtidas durante a visita:

#### POSTO CARMELITANO



Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







## AUTO POSTO NOVA DÉCADA – MATRIZ



Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







## AUTO POSTO NOVA DÉCADA – FILIAL



Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
[@valorizeadmjudicial](mailto:@valorizeadmjudicial) | [www.valorizeadmjudicial.com.br](http://www.valorizeadmjudicial.com.br)

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





## 5. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Segundo informações repassadas pelas Recuperandas, atualmente os funcionários abaixo indicados são celetistas e estão ativos, todavia, os dados não foram confrontados com os constantes no banco de informações do E-social ou Caged, vez que os relatórios não foram disponibilizados.

| COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO LTDA. – CNPJ: 18.148.531/0001-9 |                                       |       |                       |     |     |          |                |            |      |            |
|--|---------------------------------------|-------|-----------------------|-----|-----|----------|----------------|------------|------|------------|
| COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CARMELITANO LTI                             |                                       |       |                       |     |     | Página:  | 1/2            |            |      |            |
| RELAÇÃO DE EMPREGADOS - PROFISSIONAL II                              |                                       |       |                       |     |     | Emissão: | 23/03/2022     |            |      |            |
|  |                                       |       |                       |     |     | Horas:   | 15:21:22       |            |      |            |
| Código   | Nome                                  | Cargo | Nome                  | Vin | Cat | Fpg      | H.mes Admissão | ST         | Data | ST         |
| Trabalhando  |                                       |       |                       |     |     |          |                |            |      |            |
| 45   | CLEBER BENEDITO DA SILVA TAVARES      | 1     | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 220,00         | 03/02/2022 | 1    |            |
| 16   | DIONE DOS SANTOS SILVA                | 1475  | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 180,00         | 13/10/2020 | 1    |            |
| 47   | FRANCISCO DE ASSIS MOTA TABOSA        | 1475  | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 220,00         | 07/03/2022 | 1    |            |
| 22   | FRANCISCO MIGUEL MONTEIRO             | 1475  | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 180,00         | 07/01/2021 | 1    |            |
| 10   | IDINALDO LEITE DE CAMPOS              | 1287  | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1   | D        | 180,00         | 21/09/2020 | 1    |            |
| 4  | JACSON SOUFRANT                       | 3     | ZELADOR (A)           | 1   | 1   | D        | 220,00         | 10/03/2020 | 1    | 03/12/2021 |
| 43   | JESSICA CRISTINA DA SILVA LIMA LOZICH | 1287  | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1   | D        | 220,00         | 19/01/2022 | 1    |            |
| 18   | LUCCA SANTOS MENDES                   | 1475  | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 180,00         | 13/11/2020 | 1    | 17/09/2021 |
| 23   | MARIA APARECIDA DOS SANTOS            | 4     | AUX ADMINISTRATIVO    | 1   | 1   | D        | 220,00         | 27/01/2021 | 1    |            |
| 6  | MATHEUS RODRIGUES MAGALHAES           | 1     | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 180,00         | 17/09/2019 | 1    | 30/12/2021 |
| 39   | PAULO RICARDO SANTIAGO PERDIGÃO       | 1475  | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 220,00         | 22/12/2021 | 1    |            |
| 19   | PAULO ROBERTO COSTA MENDES            | 144   | GERENTE ADMINISTRATIV | 1   | 1   | D        | 180,00         | 23/11/2020 | 1    |            |
| 11   | PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS           | 1287  | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1   | D        | 220,00         | 21/09/2020 | 1    |            |
| 46   | RAFAELLA TUMICHA                      | 1287  | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1   | D        | 220,00         | 23/02/2022 | 1    |            |
| 48   | SCHINDLER AGUILERA LIMA FERREIRA      | 1475  | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 220,00         | 08/03/2022 | 1    |            |
| 13   | SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA         | 2627  | CHEFE DE PISTA        | 1   | 1   | D        | 220,00         | 01/10/2020 | 1    | 23/02/2022 |
| 36   | SIDNEY RODRIGUES CAVALCANTE           | 1475  | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 220,00         | 15/12/2021 | 1    |            |
| 12   | VICTOR BRUNO RIBEIRO DE LIMA          | 1     | FRENTISTA             | 1   | 1   | D        | 220,00         | 01/10/2020 | 1    | 03/03/2022 |
| 33   | WELDER SOUZA BARBOSA                  | 2     | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1   | D        | 220,00         | 05/11/2021 | 1    |            |
| Total situação:  |                                       | 19    |                       |     |     |          |                |            |      |            |

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



**AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA. – MATRIZ—CNPJ 04.515.006/0001-52**

| AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA. |                                  | RELAÇÃO DE EMPREGADOS - PROFISSIONAL II |                   |     |       | Página: 1/1         |                     |
|------------------------------|----------------------------------|---|-------------------|-----|-------|---------------------|---------------------|
|                              |                                  |   |                   |     |       | Emissão: 23/03/2022 |                     |
|                              |                                  |   |                   |     |       | Horas: 08:47:30     |                     |
| Código Nome                  | Cargo Nome                       | Vin                                     | Cat               | Fpg | H.mes | Admissão            | ST Data ST          |
| Trabalhando                  |                                  |   |                   |     |       |                     |                     |
| 7                            | ELVIRA CRISTINY DA SILVA         | 3                                       | FRENTISTA         | 1   | 1     | D                   | 220,00 11/08/2020 1 |
| 24                           | GUSTAVO MARLON PIMENTEL SILVA    | 3                                       | FRENTISTA         | 1   | 1     | D                   | 220,00 01/04/2021 1 |
| 19                           | JEFFERSON CATARINO DO NASCIMENTO | 1287                                    | OPERADOR DE CAIXA | 1   | 1     | D                   | 180,00 02/02/2021 1 |
| 22                           | RUDNEI RODRIGUES SANTOS          | 1287                                    | OPERADOR DE CAIXA | 1   | 1     | D                   | 220,00 05/09/2020 1 |
| Total situação:              |                                  | 4                                       |                   |     |       |                     |                     |

**AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA. – FILIAL – CNPJ 04.515.006/0002-33**

| AUTO POSTO NOVA DÉCADA LTDA. |                                     | RELAÇÃO DE EMPREGADOS - PROFISSIONAL II |                       |     |       | Página: 1/1         |                                |
|------------------------------|-------------------------------------|---|-----------------------|-----|-------|---------------------|--------------------------------|
|                              |                                     |   |                       |     |       | Emissão: 23/03/2022 |                                |
|                              |                                     |   |                       |     |       | Horas: 08:48:43     |                                |
| Código Nome                  | Cargo Nome                          | Vin                                     | Cat                   | Fpg | H.mes | Admissão            | ST Data ST                     |
| Trabalhando                  |                                     |   |                       |     |       |                     |                                |
| 9                            | ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS         | 2                                       | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1     | D                   | 220,00 11/12/2021 1            |
| 10                           | ATAIR GONÇALO DE ALMEIDA            | 2                                       | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1     | D                   | 220,00 11/12/2021 1            |
| 13                           | EDWALDO SANTIAGO DA CRUZ            | 1475                                    | FRENTISTA             | 1   | 1     | D                   | 220,00 12/01/2022 1            |
| 6                            | FLAUBERT ANGELO DE ALMEIDA MONTEIRO | 3                                       | FRENTISTA             | 1   | 1     | D                   | 220,00 01/11/2021 1            |
| 8                            | HIDERALDO MAGNANI                   | 144                                     | GERENTE ADMINISTRATIV | 1   | 1     | D                   | 220,00 11/12/2021 1            |
| 11                           | JOSÉ MARIA DE ALMEIDA               | 2                                       | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1     | D                   | 220,00 11/12/2021 1            |
| 15                           | LULIS JATIR DA COSTA MACHADO        | 2                                       | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1     | D                   | 220,00 14/01/2022 1            |
| 12                           | PEDRINHO JOSE DE ARRUDA             | 2                                       | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1     | D                   | 220,00 11/12/2021 1            |
| 3                            | PEDRO VINICIUS ANDRADE MENDES       | 3                                       | FRENTISTA             | 1   | 1     | D                   | 220,00 12/11/2018 1            |
| 14                           | RAFAEL ALISSON RODRIGUES SANDES     | 1475                                    | FRENTISTA             | 1   | 1     | D                   | 220,00 12/01/2022 1            |
| 2                            | ROBERTO RODRIGUES GONCALVES         | 2                                       | OPERADOR DE CAIXA     | 1   | 1     | D                   | 220,00 01/09/2018 1 01/09/2021 |
| 7                            | THASLEY ERISSANTOS DA SILVA         | 3                                       | FRENTISTA             | 1   | 1     | D                   | 220,00 01/11/2021 1            |
| Total situação:              |                                     | 12                                      |                       |     |       |                     |                                |

Vê-se, portanto, que as Recuperandas geram 35 (trinta e cinco) empregos diretos, cumprindo sua função social, tal como preconiza o art. 47 da Lei n. 11.101/05.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







## 6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Ainda que tendo havido seguidas postulações com o objetivo de reunir as Demonstrações Contábeis das Recuperandas, com a completude e forma esperadas, as mesmas não lograram êxito em disponibilizar na íntegra os Balanços Contábeis e respectivas Demonstrações de Resultado, devidamente assinados pelo Gestor e Contador responsáveis. Para corroborar essa assertiva, seguem as peças Contábeis relativamente ao Comércio de Combustíveis Carmelitano, disponibilizadas pelas Recuperandas, **sem as assinaturas** da Administração e do Contador responsável, quais sejam: Balanço e D.R.E. do ano 2021.

Registra-se que foram solicitados os Registros/Demonstrações Contábeis relativamente ao período de 2020; 2021 e balancetes até 28/02/2022, de modo que fossem viabilizadas as análises metodológicas e científicas direcionadas ao exame da consistência de tais demonstrações, bem como, a exploração/interpretação dos indicadores financeiros das Recuperandas. Todavia, ante a não disponibilização com inteireza de tais Demonstrações Contábeis até a data presente, como já exposto e comprovado, **restam por ora prejudicadas as Análises Contábeis que possam atender às diretrizes mínimas constantes nas recomendações emanadas do CNJ.**

Apenas para exemplificar, em decorrência de visitação *in loco* realizada pela Administração Judicial na data de 28/03/2022, foi constatada a geração de outras receitas pelas Recuperandas, em tese resultantes de arrendamento de espaços e/ou exploração própria de atividades comerciais que extrapolam o comércio rotineiro/principal das Recuperandas (vendas de combustíveis e derivados), à exemplo de restaurante, e tais receitas não estão refletidas nos registros/demonstrações contábeis apresentadas, devendo a Gestão esclarecer referida omissão.

Outro exemplo de aparente inadequação, a qual indica para anomalia contábil, trata-se do expressivo valor das disponibilidades, considerando a utilização da conta contábil de nomenclatura “**CAIXA GERAL**”, o que é atípico, sendo que o último Balancete apresentado (28/02/2022), relativamente ao *AUTO POSTO NOVA DÉCADA*, tal conta indicava a existência de R\$ 209.159,40, e, relativamente ao *COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO*, tal conta indicava a existência





de R\$ 637.304,02. E igualmente no mínimo atípico, é que os mesmos últimos citados Balancetes, apontam valores estáticos (de há muito inalterados) à título de Valores mantidos em contas bancárias exclusivamente de “APLICAÇÕES FINANCEIRAS” das Recuperandas, sendo: relativamente ao *AUTO POSTO NOVA DÉCADA*, indicando a existência de R\$ 218,00 à título de “APLICAÇÃO BANCO SANTANDER S/A”, e, relativamente ao *COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO*, indicando a existência de R\$ 49.999,22 à título de “APLICAÇÃO BANCO SAFRA”. Por derradeiro, os poucos Extratos Bancários disponibilizados e que seguem anexos, NÃO conciliam mencionados valores, e o Banco Bradesco sequer figura nas Demonstrações Contábeis.

As observações supra, por si só já são de grande relevo, especialmente considerando o volume de transações diárias/mensais que são perceptíveis sem exigência/necessidade sequer de mediano rigor de observação, especialmente no ramo de negócio das Recuperandas.

Ainda que inadequado explorar com mais afinco a situação patrimonial das empresas, ante as frágeis peças contábeis até então disponibilizadas, de plano cumpre destacar também outras cifras relevantes e atípicas que estão a exigir maiores esclarecimentos pelas mesmas, onde:

**1. Relativamente ao *AUTO POSTO NOVA DÉCADA*:** *i)* O Balancete aponta nomenclatura de “FORNECEDORES A LONGO PRAZO”, mas compondo o GRUPO CONTÁBIL CIRCULANTE (sinônimo de CURTO PRAZO), e ainda, de forma genérica, ou seja, sem explicitar quais seriam tais fornecedores que teriam expressivo crédito de R\$ 1.264.744,42 e *ii)* A título de “CREDORES RJ”, registra apenas: ALFA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA R\$ 169.482,00; ECOMAT-ECOLOGICA MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 123.307,00; FITCARD LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA R\$ 1.000,00; IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA R\$ 238.299,00; PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 1.336,00 e PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 1.412,00.

**2. Relativamente ao *COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CARMELITANO*:** verdadeira incógnita, o que exatamente representaria (?) dentro do GRUPO CONTÁBIL: ATIVO NÃO-CIRCULANTE, as nominadas “CONTAS TRANSITÓRIAS RJ”, no VALOR DE R\$ 9.161.592,60, considerando, fundamentalmente que na doutrina contábil, o ATIVO é composto por contas representativas de BENS e DIREITOS, torna-se incompreensível nesse momento, a constatação que em tal grupamento (ATIVO NÃO-CIRCULANTE) essa

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







devedora aponte em tese deter BENS/DIREITOS de tão expressiva e idêntica monta, relativamente rol de empresas que figuram igualmente em seu passivo, como transcreve: EMPRÉSTIMOS BANCO DO BRASIL R\$ 768.771,77; EMPRÉSTIMO BANCO SAFRA R\$ 1.918.784,75; EMPRÉSTIMOS SICOOB CREDISUL R\$ 684.679,25; VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS R\$ 1.200.562,66; RAIZEN COMBUSTIVEIS R\$ 4.179.504,55; RONDONMAX DISTRIBUIDORA R\$ 1.323,62; CARLOS ALBERTO LIMA ALVES R\$ 28.500,00; RODIGO FERREIRA RODRIGUES R\$ 1.500,00 e IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO R\$ 377.966,00.

Assim, entende o Analista Contábil que compõe a Equipe Multidisciplinar da Administração Judicial, que, as Demonstrações Contábeis apresentadas até mesmo SEM assinaturas da Administração e de Contador responsável, e os documentos de lastro, a exemplo dos extratos bancários, não estão a indicar possibilidade de elaboração de Parecer Contábil conclusivo nessa quadra processual, restando por conseguinte prejudicada qualquer tentativa de análise dos Índices de Liquidez e Endividamento, ou emitir qualquer opinião técnica que pudesse, com segurança, indicar a real situação patrimonial das Recuperandas.

Em razão das constatações supra, necessário que sejam, ao depois de realizados eventuais esclarecimentos e ajustes cabíveis e fundamentados, apresentadas demonstrações contábeis (BALANÇOS, D.R.E's e BALANCETES), devida e completamente assinadas tanto pela Administração/Gestão quanto por Contador responsável, fazendo-se acompanhar dos extratos que permitam a realização de conciliação das contas bancárias (de movimento e aplicações), bem como dos respectivos registros no LIVRO DIÁRIO e LIVRO RAZÃO.

Por fim, considerando que as Recuperandas estão irmanadas no esforço comum visando a superação da crise, impõe sejam **elaborados também** BALANÇO, D.R.E e BALANCETES **CONSOLIDADOS**, isto é, concentrando as CONTAS CONTÁBEIS de ambas as empresas, de modo que as análises macro que restaram pendentes (Índices de Liquidez e Endividamento) partam de tais peças consolidadas.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





## 7. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

As Recuperandas, em petição de id. 78405940 – pág. 01/34, requerem a homologação do Plano de Recuperação Judicial com fundamento no art. 58, §1º, da Lei n. 11.101/05 (cram down), bem como a dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Por sua vez, a credora Raízen S/A se manifesta à id. 79603589, requerendo seja afastado o pedido de declaração de abusividade no seu voto, seja homologada a decisão de rejeição do plano em assembleia e, conseqüentemente, seja decretada a imediata falência das Recuperandas.

Analisando estritamente sob a perspectiva do art. 58, §6º, da Lei 11.101/05, não seria possível a homologação do plano recuperacional, e conseqüente concessão da recuperação judicial, em virtude do não preenchimentos de todos os requisitos autorizadores do “cram down”.

Isto porque, houve rejeição de mais de 50% do valor dos créditos votantes, bem assim o plano foi reprovado em 2 (duas) das 4 (quatro) classes, sendo que nas classes que o rejeitaram não houve voto favorável de mais de 1/3 dos credores, conforme se depreende do resumo da votação constante do id. 77843363.

Ocorre que o presente caso merece ser analisado sob duas perspectivas, senão vejamos.

Como se vê, a Lei n. 11.101/05 não impõe ao credor a obrigatoriedade de votar no interesse da devedora, sendo legal o exercício do direito de voto no sentido de rejeitar o Plano de Recuperação Judicial, acarretando na improcedência do pedido recuperatório, sempre que realizado em conformidade com a legítima expectativa de otimizar a satisfação de seu crédito.

Inclusive, com as alterações trazidas pela Lei n. 14.112/2020, o credor está livre para realizar o seu juízo de conveniência e votar na assembleia geral de credores conforme seu interesse, com a única ressalva de que seu voto não poderá ser exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

Contudo, não obstante tal regramento, o voto deve se pautar pelos bons costumes, a boa-fé e pela função social e econômica, nos termos dos artigos 47 da Lei n. 11.101/05 e 187 do Código Civil, sendo necessário analisar o caso concreto.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Segundo consta na ata juntada pelo Administrador Judicial no id. 77843346, o valor total dos créditos presentes na AGC realizada em 14/12/2021, em segunda convocação, foi de R\$ R\$8.555.998,13, sendo R\$ 33.000,00 na classe trabalhista, R\$ 4.443.945,52 na classe garantia real, R\$ 2.332.431,44 na classe quirografia, e R\$ 2.636.899,03 na classe ME/EPP.

Nesse cenário, a credora Raízen S/A representa aproximadamente 50 % (cinquenta por cento) do valor total dos créditos, detendo 100 % (cem por cento) dos créditos inscritos na classe garantia real, assumindo, portanto, posição decisória na votação, seja pela aprovação, seja pela rejeição do plano.

Conforme se extrai das alegações da credora em assembleia, há impugnação de crédito em curso com pedido de declaração de extraconcursionalidade do crédito e consolidação da propriedade do imóvel que está instalada a sede do Posto Carmelitano, sendo consignado em ata pelo representante da Raízen que *“o crédito está fora da recuperação judicial por se tratar de alienação fiduciária, mas o Administrador Judicial incluiu o crédito na relação de credores, o que justifica a participação da Raízen neste ato, contudo, sem representar a sua concordância com a inclusão do crédito.”*

Ainda, em sua manifestação acerca do plano - id. 53974766 -, a Raízen afirma que o procedimento recuperacional tem o único objetivo de obstar a consolidação da propriedade do imóvel dado em garantia, e que o seu crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação por força do art. 49, §3º, da lei regencial.

Somado a tal fato, vê-se que a Raízen rejeitou o pedido de suspensão do ato assemblear formulado pelas devedoras, não obstante ter afirmado que não houve ambiente para negociação no curso do procedimento: *“Desde o início da recuperação judicial, em 2020, a Raízen vem tentando compor-se e sugerir alternativas. Contudo, apenas na data de hoje, pela primeira vez, houve contato, através do Dr. Reinaldo, pretendendo a suspensão sem ter nenhuma proposta concreta.”*

Diante do cenário, qual o interesse da credora em viabilizar uma negociação com as Recuperandas a fim de buscar uma solução comum a todos os credores?





Pois bem. O instituto da recuperação judicial foi introduzido no sistema jurídico brasileiro pela Lei n.11.101/2005, cujo artigo 47, norma programa de densa carga principiológica, assim dispõe:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tal dispositivo encarta o princípio da preservação da empresa, servindo como parâmetro a guiar o procedimento da recuperação judicial, que objetiva o saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial da unidade produtiva viável, evitando-se a configuração de grau de insolvência irreversível prejudicial a todos os envolvidos.

Nessa ordem, a exegese conferida à lei, deve sempre se manter fiel aos propósitos do diploma, isto é, nenhuma interpretação pode ser aceita se dela resultar circunstância que, além de não promover, na verdade, inviabilize a superação da crise empresarial, com consequências danosas ao objetivo de preservação da empresa, à manutenção da fonte produtora e dos postos de trabalho, além de não atender a nenhum interesse legítimo dos credores, sob pena de tornar inviável toda e qualquer recuperação, sepultando o instituto.

Corroborando com o referido entendimento, tem-se o disposto no art. 187 do Código Civil, que prevê que: “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

Ou seja, a abusividade do direito de voto de ser analisada tanto sob a ótica da defesa da dos interesses coletivos no âmbito recuperacional, quanto do ponto de vista da transposição dos limites dos interesses individuais do credor.

Salienta-se que ao credor é assegurado o direito de voz e voto independentemente de haver discussão acerca da classificação, do valor e da sujeição de seu crédito aos efeitos do procedimento concursal, todavia, ao exercer tal prerrogativa deve respeitar os princípios e regramentos que regem o instituto.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Acerca da pertinência da intervenção judicial em caso de abuso de direito identificado em processo de recuperação judicial, segue o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REPROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES – ABUSIVIDADE DO VOTO DO CREDOR QUIROGRAFÁRIO – APLICAÇÃO DO INSTITUTO “CRAM DOWN” – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A recuperação judicial, com base no art. 47 da Lei 11.101/05, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

De acordo com o precedente do Superior Tribunal de Justiça, “visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se aquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores” (REsp n. 1.337.989/SP).

O instituto “cram down” é o mecanismo que permite ao Julgador homologar o plano de recuperação judicial que não obteve a aprovação da assembleia geral de credores, ainda que não estejam preenchidos todos os requisitos do artigo 58, §1.º, da Lei 11.101/05.

O Banco Agravante é credor quirografário da Agravada e seu crédito (R\$ 550.000,00) representa mais de 50% do passivo desta Classe de credores. Em que pese o plano da Recuperanda tenha sido reprovado pela Assembleia Geral, o caso concreto enseja a aplicação do instituto cram down ante a evidente abusividade do voto da Instituição Financeira, e a possibilidade de ascensão da empresa mediante a execução do PRJ. (N.U 1013627-13.2019.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Vice-Presidência, Julgado em 18/12/2019, Publicado no DJE 22/01/2020)

Por todo o exposto, fica caracterizada a conduta abusiva da credora Raízen S/A, por exceder manifestamente os limites impostos pelo fim econômico e social da recuperação judicial, além de ofender a boa-fé e os bons costume.

Superado esse ponto, outro aspecto que reclama atenção é o cômputo dos votos da classe quirografária.

Conforme consta no gráfico de id. 77843363, foram considerados 4 (quatro) credores votantes na classe quirografária, sendo que 3 (três) rejeitaram o plano apresentado pelas devedoras e 1(um) o aprovou, representando, por cabeça, uma rejeição de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

VALORIZE  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Trabalhista = R\$19.059,28    Garantia Real = R\$4.443.945,52    Quirografário = R\$1.523.726,77    ME-EPP = R\$2.569.266,56

Presentes = 13

Presentes = 1

Presentes = 4

Presentes = 7



Aprovado por: 10,66%

Rejeitado por: 89,34%

Abstenção: 1

| Classes       | Crédito       | %       | Presentes | %       |
|---------------|---------------|---------|-----------|---------|
| Trabalhista   | R\$19.059,28  | 100,00% | 13        | 100,00% |
| Garantia Real | R\$0,00       | 0,00%   | 0         | 0,00%   |
| Quirografário | R\$883.514,99 | 58,26%  | 1         | 25,00%  |
| ME e EPP      | R\$8.655,40   | 0,34%   | 5         | 71,43%  |
| Resultado     | R\$911.229,67 | 10,66%  | 19        | 76,00%  |

| Classes       | Crédito         | %       | Presentes | %       |
|---------------|-----------------|---------|-----------|---------|
| Trabalhista   | R\$0,00         | 0,00%   | 0         | 0,00%   |
| Garantia Real | R\$4.443.945,52 | 100,00% | 1         | 100,00% |
| Quirografário | R\$633.023,75   | 41,74%  | 3         | 75,00%  |
| ME e EPP      | R\$2.560.611,16 | 99,66%  | 2         | 57%     |
| Resultado     | R\$7.637.580,43 | 89,34%  | 6         |         |

| Classes       | Crédito     | Presentes |
|---------------|-------------|-----------|
| Trabalhista   | R\$0,00     | 0         |
| Garantia Real | R\$0,00     | 0         |
| Quirografário | R\$7.188,03 | 1         |
| ME e EPP      | R\$0,00     | 0         |
| Resultado     | R\$7.188,03 | 1         |

O referido quórum foi estabelecido considerando que a credora M2 Comércio e Distribuidora de Peças Ltda. se absteve de votar, sendo, portanto, "excluída" da contagem dos votos.

Ocorre que para fins de votação deveria ter sido computado 3 (três) cabeças, e não 4 (quatro), vez que a credora Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A (CNPJ: 01.349.764/0001-50) detêm dois valores inscritos na classe - R\$ 220.119,40 e R\$ 355.490,35, mas se trata da mesma empresa.

Deste modo, a leitura adequada da votação passa a ser o seguinte:

| CREDOR   | VOTO      | VALOR   |
|--|-----------|---|
| M2 Comércio e Distribuidora de Peças Ltda.           | Abstenção | R\$ 7.188,03  |
| Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S/A | Rejeição  | R\$ 575.609,75<br>(R\$ 220.119,40 + R\$ 355.490,35) |
| Energisa S/A   | Rejeição  | R\$ 57.414,00                                       |
|  |           | R\$ 633.023,75                                      |
| Banco do Brasil                                      | Aprovação | R\$ 883.514,99                                      |
| <b>Total (aprovação + rejeição):</b>                 |           | <b>R\$ 1.516.538,74</b>                             |

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





| Voto      | Presentes | % Cabeça | Valor          | % Valor |
|-----------|-----------|----------|----------------|---------|
| Rejeição  | 2         | 66,66%   | R\$ 633.023,75 | 41,74%  |
| Aprovação | 1         | 33,33%   | R\$ 883.514,99 | 58,26%  |

Portanto, Excelência, resta evidenciado que o cômputo dos votos na classe quirografária está errado, visto que o percentual de aprovação por cabeça foi de 33,33% (trinta e três por cento), e não de 25% (vinte e cinco por cento).

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise das informações coletadas *in loco*, bem como documentos disponibilizados pelas Recuperandas, identificou-se que a empresa está em operação, gerando empregos diretos.

Para que seja feita a adequada análise contábil e financeira do grupo, necessário que sejam esclarecidas as questões indicadas no tópico 6, apresentando-se documentos complementares.

No mais, considerando os apontamentos acerca da votação, é possível a concessão do benefício da recuperação judicial nos termos art. 58 da Lei n. 11.101/05, perante a flagrante abusividade do voto da credora Raízen S/A, somado a aprovação pelas classes trabalhista e ME/EPP, bem assim por 1/3 dos credores da classe quirografária.

É importante ressaltar que o requisito do inciso I do §1º do art. 58 não foi preenchido, qual seja, voto favorável de mais de 50% do valor dos créditos presentes, todavia, há entendimento jurisprudencial no sentido de ser afastada a necessidade de preenchimento cumulativo dos requisitos, conforme exteriorizado no Resp n. 1337989/SP, de relatoria do Ministro Luiz Felipe Salomão, em detrimento à preservação da empresa.





## 9. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial requer que as Recuperandas sejam intimadas para, no prazo de 5 (cinco) dias:

- a. Apresentarem o detalhamento do passivo extraconcursal, incluindo-se o fisco;
- b. Disponibilizarem os extratos de movimentação processada do CAGED e/ou E-Social de janeiro a março de 2022;
- c. Esclarecerem as questões trazidas no tópico 6 do presente relatório, colacionando a documentação que entender pertinente.

No mais, opina pela homologação do plano recuperacional, e consequente concessão da recuperação judicial, nos termos art. 58, §1º, da Lei n. 11.101/05, ante a conduta abusiva da credora Raízen S/A, e preenchimento os requisitos previstos nos incisos II e III do diploma legal.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, que o ato assemblear realizado em 14/12/2021 seja anulado em virtude do erro no cômputo dos votos da classe quirografária, conforme demonstrado no tópico 7.

## 10. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerra-se o presente Relatório Inicial, composto por 31 (trinta e uma) páginas, e anexo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cuiabá, 12 de abril de 2022.

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
@valorizeadmjudicial | www.valorizeadmjudicial.com.br

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







**ANEXO:**

1. **CONTRATO SOCIAL – POSTO CARMELITANO;**
2. **CARTÃO CNPJ POSTO CARMELITANO;**
3. **RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – POSTO CARMELITANO;**
4. **BALANCETE 2021- POSTO CARMELITANO;**
5. **BALANCETE 2022- POSTO CARMELITANO;**
6. **EXTRATO BANCÁRIO SANTANDER- POSTO CARMELITANO;**
7. **CONTRATO SOCIAL – AUTO POSTO NOVA DÉCADA;**
8. **CARTÃO CNPJ – AUTO POSTO NOVA DÉCADA;**
9. **RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – AUTO POSTO NOVA DÉCADA;**
10. **BALANCETE 2022– AUTO POSTO NOVA DÉCADA;**
11. **EXTRATO BANCÁRIO SANTANDER- AUTO POSTO NOVA DÉCADA;**
12. **EXTRATO BANCÁRIO BRADESCO- AUTO POSTO NOVA DÉCADA.**

Av. Miguel Sutil, n. 8800, sala 409, Ed. Advanced Business  
Duque de Caxias, CEP. 78043-305, Cuiabá-Mato Grosso  
[@valorizeadmjudicial](mailto:@valorizeadmjudicial) | [www.valorizeadmjudicial.com.br](http://www.valorizeadmjudicial.com.br)

**VALORIZE**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

